



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Parecer Final -

**Processo Licitatório nº: 142/2018**  
**Modalidade: Inexigibilidade nº 19/2018**

Recebido Carol  
em 11/10/2018.  
16:44.  
Almeida

### I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **142/2018**, na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é **Contratação de Instituição hospitalar especializada para a realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade, incluído consulta pré e pós operatório e demais despesas relacionadas a internação hospitalar para atender aso municípios da rede SUS Sarzedo**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 04/2018.

### II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### II- Inexigibilidade

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

*Almeida*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta, caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes moldes:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

Nesse sentido a Administração publicou o edital de Chamamento Público nº01/2018 para selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos.

A utilização do chamamento público foi trazida como regra no art. 23, da Lei nº 13.019/14, segundo o qual, *“a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei”*.

Frisa-se que o instituto de credenciamento visa a contratação de todos aqueles que preencham os requisitos determinados em edital. Assim qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deva ser contratada pela administração, caracterizando assim a inviabilidade de competição apta a autorizar o processo de inexigibilidade com base no caput do artigo 25 da lei 8666/93.

Desse modo, *“a contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiveram interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.”* (Prejulgado 1994, do TCE-SC).

Outrossim, o processo encontra-se regular nos ditames da Lei de Licitações, pois conta com a devida justificativa, previsão de adequação orçamentária e financeira, autorização, declaração de exclusividade, parecer jurídico e termo de ratificação, bem como as devidas publicações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais***II. Parecer:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 11 de outubro de 2018.

**Virginia Alice de Moraes Reis**  
**Controladora Geral do Município**